

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**N.089/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Presencial nº 022/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **LINHA MÉDICA EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.780.709/0001-90, estabelecida à Rua Cel. Massot, nº 476, Bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre, RS CEP 91.910-530, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Mário Alberto Degrazia, inscrito no CPF sob o nº 404.708.490-53, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do objeto:**

**I.1.** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos ambulatoriais e hospitalares, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
0009	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO, cpm no mínimo 4 saídas simultâneas, potência de no mínimo de 1/4 de HP, com rodízios.	UNID.	01	1.380,00	1.380,00
0012	COMADRE, em aço inoxidável, tipo pá, com acabamento polido, livre de arestas ou rebarbas que de alguma forma possa machucar o paciente, com alça de transporte incorporada, com capacidade de no mínimo 2 litros.	UNID.	02	128,00	256,00
0013	DEFIBRILADOR, Equipamento compacto, leve, portátil, microprocessado, adaptável a qualquer paciente, de tamanho reduzido, tecnologia de onda bifásica exponencial truncada, em conformidade com o GUIDELINE 2005 e possibilidade de futuras atualizações de protocolo no próprio local onde o equipamento estiver instalado. Projetado para atendimento em emergências cardíacas e aplicação com uso de pás adesivas. Com sistema automático de avaliação de ECG que	UNID.	01	8.340,00	8.340,00

<p>detecta complexos QRS e identifica automaticamente arritmias malignas que necessitam de desfibrilação automática. Adaptável a qualquer paciente (adulto e infantil). Análise da impedância torácica com aumento da eficácia na desfibrilação e reduzindo o risco de danos causados ao coração. Mensagem e comando por texto, voz e sinais visuais, apresentação em tempo real da curva do ECG na tela (display) de cristal líquido com ângulo superior a 30% (trinta) por cento para melhor visualização da monitorização do traçado. Idioma: português. Tempo de carga: menor que 05 segundos para 200 Joules. Descarga interna automática após 30 segundos se não houver disparo. Possui botão liga / desliga, botão de choque luminoso. Apresentação em texto em tempo real do comando de voz no display, número de choques e tempo decorrido. Suporte básico de vida com identificação visual através de etiquetas com leitura simbólica e numérica indicando passo a passo a seqüência da R.C.P. Realiza auto-teste periodicamente. Situação do status da bateria, em vários níveis, com alarme sonoro e luminoso para nível baixo. Modo de desfibrilação adulto: 150 joules no primeiro choque e 200 joules nos subseqüentes para melhor eficácia na reversão de arritmias. Modo de desfibrilação pediátrica: através de sistema para comutação que limita a carga em um quarto da energia no modo pediátrico (50 joules) de forma automática. Alimentação: Bateria de lithium (recarregável) de longa duração com capacidade para 250 choques ou 12 horas de monitoramento ou 5 anos em standby (sem usar, bateria nova). indicador de bateria: Na tela com aproximadamente 6 (seis) níveis de capacidade (status). Possui recarregador inteligente com indicadores luminosos de bateria em carga e carga completa; para bateria recarregável. Gabinete de alto impacto, isolado eletricamente. Dotado de alça para transporte integrada no gabinete</p>				
--	--	--	--	--

	fazendo parte do mesmo para facilidade de locomoção, para que possa ser manuseado isoladamente independente da bolsa de alojamento. Utilização de eletrodos adesivos descartáveis. Peso aproximado: 2,8 kg com bateria de Lithium recarregável. Acessórios que acompanham: bolsa especial protetora com alça para transporte, 01 carregador de bateria inteligente, 01 par de eletrodos auto-adesivos para adultos, manual do usuário, DVD de treinamento detalhado de instruções de uso indicando passo a passo os procedimentos ou forma similar de treinamento e instrução de uso.				
0015	DETECTOR FETAL ULTRASÔNICO, de Batimentos Cardíacos, composto de equipamento para localização de feto, transdutores, cabos e conectores. Equipamento destinado para diagnóstico de gravidez múltipla, localização da placenta, determinação da vida fetal a partir da 10ª semana de gestação e avaliação do batimento cardíaco-fetal durante o trabalho de parto e o bem estar do feto no pré-parto. -Modelo de mesa. Display digital para indicação da frequência cardíaca fetal em BPM, com controles de volume e tonalidade -Faixa mínima para detecção cardíaca fetal: 60 a 190 BPM. -Alto-falante embutido.	UNID.	04	790,00	3.160,00
0017	ESFIGMOMANÔMETRO, adulto, em nylon, tipo feixe velcro, pêra em látex ou pvc, comprimento do manguito 50cm, verificado e aprovado pelo Inmetro, c/estojo para viagem.	UNID.	04	83,00	332,00
0018	ESFIGMOMANÔMETRO, Infantil, em nylon, tipo feixe velcro, verificado e aprovado pelo Inmetro.	UNID.	04	75,00	300,00
0019	ESFIGMOMANÔMETRO, obeso, em nylon, tipo feixe velcro, verificado e aprovado pelo Inmetro.	UNID.	04	88,00	352,00
0021	ESTETOSCÓPIO adulto, auscultador cromado, tipo duplo.	UNID.	04	78,40	313,60
0022	ESTETOSCÓPIO infantil, auscultador em aço inoxidável, tipo duplo.	UNID.	04	78,40	313,60
0037	REFRIGERADOR-CÂMARA FRIA) para armazenamento e conservação de vacinas, kits e medicamentos. Capacidade	UNID.	01	16.850,00	16.850,00

	<p>mínima de 240 litros ou de 22.000 doses de vacina (ampolas de 05ml). Modelo vertical, unidade refrigeração compacta e silenciosa, gabinete tipo geladeira (retangular, externamente confeccionado em chapa de aço, tratada quimicamente e pintada na cor branca, internamente confeccionada em aço inoxidável, com no mínimo 04 prateleiras, tipo grelhas ou gavetas deslizantes, porta externa de vidro com fecho magnético e guarnição com vedação e puxador anatômico. Sistema de controle termostático com comando digital micro processado (painel digital) com faixa de ajuste de +2 a +8°C (graus centígrafos), estabilizado automaticamente em 4°C (graus centígrafos). Sistema de alarme sonoro para temperaturas incorretas, com registro de temperaturas sem impressão. Compressor hermético de baixo consumo de energia. Alimentação elétrica/Voltagem: monovolt AC 110/50HZ. Itens inclusos: Manual e certificado de garantia em português. Prazo de garantia do equipamento: mínimo de 12 meses</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 31.597,20</b>

## I.2. Recursos oriundos do Governo Federal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Das condições, dos prazos e do local de entrega do objeto:**

**II.1.** Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da ordem de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1697, Bairro Centro, em Taquari, no horário de expediente (das 8h às 12h; das 13h30min às 16h30min).

**II.2.** Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

**II.3.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**II.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

**II.5.** O local de entrega poderá, eventualmente, ser alterado conforme indicação da Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das condições de recebimento do objeto:**

**III.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação dos mesmos e, uma vez comprovadas as características e especificações técnicas exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.

**III.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**III.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**III.4.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

**III.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.4.1.1.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**III.4.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.4.2.1.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**III.5.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Da garantia dos produtos:**

**IV.1.** O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**IV.2.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**IV.3.** Deverá ser dada a garantia mínima estabelecida no descritivo de cada item, constante no Anexo I, do edital e assistência técnica credenciada, apta a prestar a devida assistência dentro do período de garantia.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Das obrigações:**

**V.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado; e

**V.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**V.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**V.2.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

**V.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**V.2.2.** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

**V.2.3.** Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

**V.2.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**V.2.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**V.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**V.2.7.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

**V.2.8.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

**V.2.9.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

**V.2.10.** Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**V.2.11.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Do valor e do pagamento:**

**VI.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 31.597,20 (trinta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VI.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Da dotação orçamentária:**

**VII.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde;  
Proj.Ativ.: 2133 – Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade;  
4.4.9.0.52.42.00 – Mobiliário em Geral;  
4.4.9.0.52.08.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odon;  
Recurso: 4931 – Aquisição de Equipamentos – FNS.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Das penalidades e multas:**

##### **VIII.1. DA CONTRATADA:**

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;  
Quando parar injustificadamente os serviços;  
Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VIII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA**

**Da fiscalização:**

**IX.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que Sra. Daniela Labres Porn, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da vinculação:**

**X.1.** Edital de Pregão Presencial 022/2017 e Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.916, de 12 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE



TESTEMUNHAS: